



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.238

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.** Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc..

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter de emergência, a contratação temporária de 2 (dois) pedreiros e 2 (dois) serventes, para a execução das obras de reforma das casas do Bairro SEHAC, neste Município, que apresentam falhas estruturais, trincas, rachaduras, problemas no piso, esgoto, parte hidráulica, impermeabilização ou qualquer outro causado pela construção das casas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá, dentro do prazo de 7 (sete) dias, a partir da promulgação desta Lei, publicar, em órgão oficial, a relação das residências que serão beneficiadas conforme dispõe o "caput" do presente artigo.

§ 2º - O Poder Executivo deverá enviar cópia da relação citada no § 1º deste artigo à Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim e aos membros do Conselho Municipal de Habitação, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução de tais reformas pelos mesmos.

§ 3º - O salário de pedreiro corresponderá a "Ref. 07" e o do servente a "Ref. 01", da tabela de referências da Lei Complementar 02/90, acrescido das alterações subseqüentes.

§ 4º - A contratação que dispõe o "caput" deste artigo, terá vigência de até 6 (seis) meses, permitindo sua prorrogação por igual período, uma única vez.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrário.  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de agosto de 1999.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal